



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 034/16 – CEDECONDH

EMPATADO

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000 – que determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre –, alterando o percentual de provimento aplicado a cada sexo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, que propõe em sua redação:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000, conforme segue:

“Determina que os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre tenham seus órgãos colegiados, suas funções gratificadas e seus cargos em comissão providos com paridade de gênero, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.584, de 2000, conforme segue:

“art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre obrigados a ter seus órgãos colegiados, seus cargos em comissão e suas funções gratificadas providos com paridade de gênero, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0655/15
PLL Nº 059/15

PARECER Nº 034/16 – CEDECONDH

A douta Procuradoria desta Casa em parecer Prévio, fl. 07, constatou que a proposição normativa colide com os incisos IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município que tratam de matérias da competência privativa do Prefeito Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, fls. 10 e 11, após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais também se manifestou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, analisando o teor do PLL, bem como os pareceres já emitidos, ratifica o entendimento quanto a existência de óbice de natureza jurídica.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2016.

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 28-06-16.

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

[Signature]
Vereador José Freitas

[Signature]
Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente.

CONTRA

[Signature]
Vereador Marcelo Sgarbossa

CONTRA

[Signature]
Vereador Adeli Sell

COM